

CONTRATO Nº 137/2015

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO POLIMORFISMO NA SEGURANÇA E EFICÁCIA DO PRODUTO ACABADO HIDROCLORITIAZIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.799.205/0001-89**, situada na Rod. R2, Centro de Convivência, Qd. Área, Lt. 03, Área Campus Universitário Samambaia – UFG, CEP 74.001-970, Município de Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Reinaldo Gonçalves Nogueira**, RG nº M3.072.339, inscrito no CPF sob o nº 595.723.376-53, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **2762/2015**, ao Termo de Referência, à proposta de preços apresentada em 01.10.2015, bem como na autorização exarada pela autoridade superior às Fls. 65 no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DE POLIMORFISMO NA SEGURANÇA E EFICÁCIA DO PRODUTO ACABADO HIDROCLORITIAZIDA E POSSIBILIDADE DE INTERCONVERSÃO ENTRE OS POLIMORFOS, CONFORME COMPÊNDIOS OFICIAIS (FARMACOPÉIAS), ARTIGOS CIENTÍFICOS, GUIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LEGALMENTE ACEITOS PELA ANVISA (MÍNIMO DE 10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS)**, de acordo com o estipulado no Termo de Referência, na proposta apresentada em 01.10.2015 e nas condições da Dispensa de Licitação constante do processo nº 2762/2015, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 - Para execução do estudo, os compêndios oficiais são indicados no Termo de Referência.



Handwritten signature in blue ink. Below it, the text 'SETOR FUNAPE JURÍDICO' is printed in a circular arrangement.

2.3 - Os resultados dos trabalhos produzidos pela CONTRATADA, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos, disponibilizados pela IQUEGO para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados, são confidenciais e de propriedade exclusiva da IQUEGO.

2.4 - Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados.

2.5 - Fica proibida a utilização do texto do documento elaborado, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem prévia autorização da IQUEGO. A inobservância destas condições implicará o cancelamento do Contrato sem prejuízo das penalidades legais decorrentes.

2.6 - A CONTRATADA deverá enviar impresso junto à pesquisa realizada, todas as referências bibliográficas consultadas.

2.7 - O nome ou logomarca da IQUEGO não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito da IQUEGO.

2.8 - A IQUEGO fornecerá à CONTRATADA, mediante solicitação e observadas às restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência, para realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.

2.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter total sigilo e confidencialidade em relação às análises realizadas.

2.10 - A CONTRATADA não terá qualquer direito à patente, publicação ou compartilhamento de informações sobre o estudo ou qualquer parte da pesquisa, sem a expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do convite, pelo preço total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

SETOR
Fuzape
JURÍDICO

PROFESSORIA JURÍDICA
IQUEGO

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, no local da contratada, no horário das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - entregar e instalar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás.

6.2 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verificado que os serviços objeto deste acordo não atendem às especificações deste Termo de Referência.

6.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

70/11/11
SETOR
FURABE
JURIDICO

ASSESSORIA JUR.
I QUEGO

6.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.

6.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

6.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

6.10 - Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

7.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

7.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento.

8.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação da Nota;

SETOR
FUNEPE
JURÍDICO

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
IQUEGO

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.6 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

SETOR
FUNDADO
JURIDICO

ASSESSORIA JURIDICA
IQUEGO

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

SETOR
FUNDOS
JURIDICO

ASSESSORIA JURIDICA
IQUEGO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

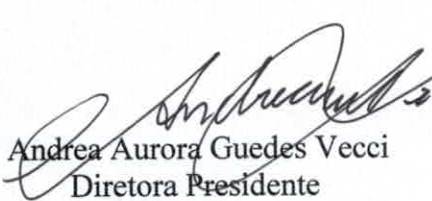
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

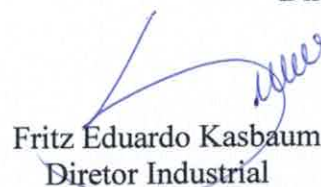
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 21 de outubro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
CNPJ nº 00.799.205/0001-89
Reinaldo Gonçalves Nogueira
CPF nº 595.723.376-53

(Carimbo e Assinatura)

00-799-205/0001-89
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
Estrada do Campus, S/Nº - Centro de Convivência
Campus Universitário
- CEP: 74690-900 -
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

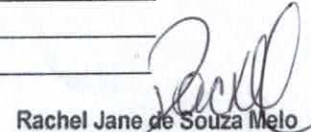
Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

SETOR
FUNAPE
JURÍDICO


Wender Alef
Auxiliar de Gestão

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404

